



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO DE APRECIAÇÃO DE INSTRUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Processo Licitatório nº 045/2019

Tomada de Preços nº 004/2019

Impugnante: Construtora VB Erele - CNPJ nº: 30.530.826/0001-23

Impugnado: Município de Juvenília-MG

No 6º (sexto) dia do mês de setembro de 2019, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juvenília(MG), comissão esta devidamente constituída através da portaria nº 172, de 03 de janeiro de 2019, na pessoa da Sra. Márcia Marinho Vieira, na qualidade de presidente, Sr. Sóstenes Nogueira de Oliveira, na qualidade de membro e Sra. Mailde Rodrigues de Melo, também na qualidade de membro, todos servidores público do Município, objetivando apreciar o instrumento de impugnação ao edital, apresentado pela empresa Construtora VB Erele, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.826/0001-23, em face da Tomada de Preços nº 004/2019, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura "contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1368/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o descrito no memorial descritivo, ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, no cronograma físico financeiro e, em observância ao descrito no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", onde os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram que o instrumento de impugnação foi entregue pelo Correio no dia 05.09.2019, portanto dentro do prazo legal considerando que o prazo para protocolar instrumento de impugnação, expiraria dia 09.09.2019, conforme previsibilidade descrita no subitem 22.2 do edital.

Dando inicio aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação, constatou que o instrumento de impugnação apresentado pela empresa Construtora VB Erele, careceu de qualificação do suposto procurador da empresa, uma vez que não consta a sua qualificação, nem tão pouco foi acostado ao instrumento de impugnação, procuração ou até mesmo copia do contrato social onde pudesse ser avaliada a legitimidade representativa, para tanto, vejamos a Ementa do TST, sobre ausência do representante de pessoa jurídica:

**EMENTA:** "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE – INVALIDADE. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (inteligência da Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-A-AIRR-1).

Silviano

JPF

(Assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

656/2004-171-06-40.1, Rel. Min. Brito Pereira , SBDI-1, DEJT de 15/05/09.)"

Ademais em observância aos termos da "tempestividade e legalidade", descrito pela empresa impugnante no seu instrumento, faz referência de forma errônea, ao disposto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, que assim descreve:

*Art. 41. (omissis).*

*§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Portanto, uma vez tratar-se de pessoa jurídica, supostamente proponente licitante, a mesma deixou de fazer uso das prerrogativas correta, descrita no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, senão vejamos o que aduz o citado dispositivo:

*Art. 41. (omissis).*

(....)

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Diante do exposto, onde dado a ausência da qualificação do suposto procurador da empresa, bem como dado ao erro formal no uso do dispositivo legal, para embasar na proposição do pedido de impugnação, o instrumento por si só fica prejudicado, não restando a Comissão Permanente de Licitação, outra alternativa à luz da lei, senão receber o instrumento e, "**NÃO CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**".

Contudo isto, pautando pelo princípio da transparéncia, bem como pautando pela observância aos princípios básicos da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia e não obstante ao da vinculação ao edital, a Comissão Permanente de Licitação, resolve pelo esclarecimento e respostas às arguições suscitadas pelo Impugnante e que ensejou na apresentação do seu instrumento de impugnação ao edital, edital este que foi publicado na data de 22.08.2019, contendo as exigências da alínea "L" do subitem

*Sidni*

*JPF*

*QJB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.1, no entanto na data de 29.08.2019, foi publicada ERRATA, nos (DOU, DOE, Jornal Aqui, no Site Oficial do Município [www.Juvenilia.mg.gov.br](http://www.Juvenilia.mg.gov.br) e no quadro de aviso), nos seguintes termos:

**ERRATA** – A PREFEITURA DE JUVENÍLIA-MG, torna público  
ERRATA nos seguintes termos: “Processo Licitatório nº 044/2019  
– TP 003/2019, 045/2019 – TP 004/2019, dispensa-se a  
apresentação do documento exigido no item 6, subitem 6.1 letra L  
do edital. Considerando que a alteração não afeta a formulação da  
proposta, fica mantida a data limite da entrega dos envelopes,  
conforme prescreve o artigo 21 parágrafo 4º da 8.666/93”

E, uma vez que a Impugnante datou seu instrumento de impugnação como sendo a data de 01.09.2019 (**domingo**), portanto 10 (dez) dias após a sua publicação ficou evidente que a mesma não se ateve em observar as publicações do Município, conforme descrito acima.

Narra ainda a Impugnante que o Município incorreu em vício por deixar de anexar no edital as planilhas orçamentárias nos termos das exigências do art. 40, § 2º da Lei 8.666/93 e, que também não carece de transcrição.

Pois bem insta esclarecer que o Município não descumpriu as exigências do citado dispositivo legal, uma vez que consta acostado ao processo e, não obstante ao instrumento convocatório/edital todos os requisitos do art. 40 da Lei 8.666/93 e, no caso específico do § 2º do citado artigo e que arguiu a Impugnante como vício, não deve prosperar, mesmo porque o Município se limitou em descrever nos respectivos anexos que integram o projeto básico, dentre eles a planilha orçamentária que é tratada como anexo VII, onde consta do anexo em referência o seguinte teor:

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia para a execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos, com recurso financeiro oriundo do Convenio FUNASA CV nº 1368/17, firmado entre o Município de Juvenília(MG) e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em conformidade com o detalhado nas planilhas orçamentárias, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no projeto básico/termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Portanto, caberia ao Impugnante, dirigir ao departamento de licitação e solicitar as planilhas, que são disponibilizadas de forma gravadas em meios eletrônicos, para facilitar os trabalhos das proponentes licitantes na elaboração das suas respectivas planilhas, onde para minimizar as despesas da licitante a mesma poderia ter acesso a todas as planilhas (orçamentária, cronograma, memorial, projeto etc), quando da realização do Cadastramento da empresa junto ao Município.

E, como não se bastasse, tão logo se deu a publicação do edital na íntegra no site oficial do Município [www.Juvenilia.mg.gov.br](http://www.Juvenilia.mg.gov.br), que se deu na data de 22.08.2019, o Município resolveu publicar também no site oficial as planilhas (orçamentárias e cronograma físico financeiro e outros arquivos), planilhas estas que foram inseridas no site no dia 26.08.2019, onde acredita-se que a empresas talvez tenha tido acesso ao edital tão logo se deu a publicação (22.08.2019) e, somente no dia 01.09.2019 se ateve em elaborar o instrumento de impugnação, ao invés elucidar as duvidas junto ao Município, onde, muito menos a Impugnante se ateve em acessar o site oficial do Município e verificar eventuais atualizações.

Diante do exposto não há necessidade de delonga, ficando evidente "data vênia" que supostamente o intento da Impugnante teve como cunho, protelar o desfecho da licitação, onde a Comissão Permanente de Licitação declina pela manutenção da data de julgamento como sendo o dia 11.09.2019 às 11:00 horas.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 06 de setembro de 2.019

Márcia Marinho Vieira  
Presidenta da Comissão

*Sóstenes*  
Sóstenes Nogueira de Oliveira  
Membro

*Mailde*  
Mailde Rodrigues de Melo  
Membro